

VII- promover a movimentação das contas bancárias da prefeitura municipal e o controle dos saldos em conjunto com a tesouraria do município;

VIII- realizar o acompanhamento da política econômica e financeira do município;

IX- observar constantemente as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 no caso de assunção de novos compromissos no decorrer do exercício, principalmente aquelas ocorridas nos dois últimos quadrimestres do mandato;

X elaborar e coordenar a execução da programação financeira de desembolso;

XI- prestar assessoria ao Prefeito (a) em todas as matérias de caráter econômico-financeiro de interesse do município e de modo especial no processamento das operações de crédito e em financiamentos tomados pelo município, e aos Órgãos Públicos da Administração local, nos assuntos fazendários, e promover gerenciamento dos recursos provenientes de convênios firmados com o Estado, a União e outras atividades;

XII- zelar pelo controle dos gastos públicos e pela racionalização de seus serviços;

XIII- promover o cadastramento de todos os imóveis do município e manter o cadastro sempre atualizado para fins de cobrança do IPTU;

XIV- aplicar e fazer cumprir as disposições do Código Tributário do Município;

XV- efetuar cálculo, controle e inscrição da Dívida Ativa;

XVI- efetuar a emissão e a cobrança dos impostos a cargo do município, inscrevendo em dívida ativa os impostos não recolhidos no prazo estipulado, encaminhando-os à Procuradoria Geral do município para as outras providências cabíveis;

XVII - emitir alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como de habite-se de novos prédios;

XVIII- efetuar o planejamento global das atividades anuais e plurianuais;

XIX- desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão de Melgaço – MT, 18 de novembro de 2022.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.549/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2.549/2022

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.508/2022, que dispõe sobre os procedimentos necessários para concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica acrescido o inciso VII e §§ 1º e 2º ao Artigo 9º e altera o inciso I do Artigo 10 da Lei Municipal nº 2.508/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º -

VII - Isenção da Taxa de Exumação e Ossuário após vencido o prazo de 05 (cinco) anos.

§ 1º - A isenção de que trata o inciso V, VI e VII terá o prazo de 05 (cinco) anos, conforme Lei Municipal nº 1.400/2002 e 2.217/2015.

§ 2º - Para a solicitação da Isenção referente aos incisos V, VI e VII, o/a requerente deverá apresentar a documentação constante no artigo 4º.

Art. 10º -

I - Além da documentação constante no Art. 4º, deverá o/a requerente apresentar a Declaração de Óbito expedida por instituição ou Certidão de Óbito, expedida pelo Cartório de Registro Civil.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 22 de novembro de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.550/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2.550/2022

Altera, acrescenta e remunera dispositivos na Lei Complementar Municipal n. 1.400/2002 (Código Tributário Municipal de Barra do Bugres-MT), quanto a não incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso III e §1º, acrescenta e renunera incisos do Artigo 202 da Lei Municipal nº 1.400/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 202.

III – Pertencente ao Idoso com mais de 60 (sessenta) anos de idade, e cuja renda familiar não ultrapasse a renda igual ou inferior a 02 (dois) salários vigentes no país, que possuam um único imóvel, utilizado para sua própria residência;

IV –Pertencente ao cidadão portador de deficiência, que impeça o exercício de atividade produtiva, ou quando puder exercer - lá e cuja renda familiar não ultrapasse a renda igual ou inferior a 02 (dois) salários vigentes no país, que possuam um único imóvel, utilizado para sua própria residência;

V - Pertencente a aposentado ou pensionista que comprove renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos vigentes no país, que possuam um único imóvel, utilizado para sua própria residência;

VI - Pertencente a templo de qualquer culto, associações culturais, beneficentes, profissionais, esportivas e sem fins lucrativos.

§ 1º - As isenções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI só serão efetivadas mediante requerimento fundamentado do interessado, que deverá apresentá-lo até 30 de Junho de cada exercício.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 22 de novembro de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 26/2022

O município de Barra do Bugres – MT torna público à Dispensa de Licitação de nº: 26/2022, de acordo com o art. 24 da Lei 8.666/93, para

a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO DE CERTAMES PÚBLICOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, que teve como contratado o INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CURSOS - SELECON, inscrita no CNPJ 24.465.407/0001-52. Maiores informações poderão ser obtido junto ao departamento de licitações, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira, 1000, Centro, das 07hs00min às 13hs00min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres - MT, 22 de novembro de 2022.

Edirlei Soares da Costa

Comissão permanente de licitação

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.551/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2.551/2022

“Dispõe Sobre Abertura de Crédito Especial por excesso de arrecadação”

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º – Fica criado no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº 2.483/2021 – Lei Orçamentária Anual, um Crédito Especial no valor de R\$ 183.382,29 (Cento e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos) a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
Unid. Orç.	11.004.0.0.23.695.7010
Proj. /Ativ.	1.156 – IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE VISITAÇÃO TURISTICA DA TERRA INDIGENA UMUTINA
Elemento	3.3.90.39.00.00 – O. Serv. Terceiro – Pessoa Jurídica 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente Valor: R\$ 183.382,29
Fonte	17010000

Artigo 2º – Para cobertura dos créditos autorizados no Artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação conforme Artigo 43, § 1º, Inc. II da Lei 4.320/64.

Fonte	Objeto	Recurso	Valor R\$
17010000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	Vinculado	183.382,29

Artigo 3º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 2.482/2021 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, e na Lei Municipal nº. 2.481/2021, Plano Plurianual.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 22 de novembro de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DO 4 AO CONTRATO Nº. 174/2020– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2020

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT**, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, celebrado com a contratada **INFOBARRA SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA – EPP** inscrita no CNPJ Nº 10.388.952/0001-88, tendo por objeto a Prorrogação de Prazo do Contrato; com fundamento legal no Art. 57 § 1º, inciso II da Lei nº. 8.666/93

PRAZO: fica prorrogado o prazo pelo período de 12 (doze) meses, até o dia 01.11.2023.

A Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 51.473,64 (cinquenta e um mil e quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos) pelos serviços prestados.

As demais cláusulas e condições do contrato que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças/MT, 28 de Outubro de 2022.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 058/2022/ PMBG-MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 058/2022/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 18.774/2022, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.4.601/2021, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS, ADSTRITAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT.

DATA: 07/12/2022.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/>, no www.licitanet.com.br e através do e-mail: pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br. Barra do Garças-MT, 23 de novembro de 2022. Marcelo dos Santos Lopes – Pregoeiro Substituto

EXTRATO DE CONTRATO Nº 284/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 284/2022

PROCESSO Nº. 198/2022

ADESÃO Nº. 33/2022

CONTRATO Nº. 284/2022

CONTRATANTE: Município de Barra do Garças/MT;

CNPJ: 03.439.239/0001-50;

CONTRATADA: UNION MED DIST. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 35.615.794/0001-82

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS LICITADOS (PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17/2022) QUE NÃO FORAM ENTREGUES PELOS FORNECEDORES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS/MT